



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 123 /2021

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a Srª. DAMIANA
BRASILEIRO DA SILVA.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a Srª. DAMIANA BRASILEIRO DA SILVA, cadastrada(o) no CPF de nº 030.152.474-25, com endereço na Rua João Paulo Sobrinho, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO COM 5 LUGARES, RETO, A PARTIR DO ANO DE 2014, MODELO 2015, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONSULTAS, EXAMES FORA DO DOMICÍLIO, POR VIAGEM AO MÊS. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).

Veículo VW GOL CL MB, placa QFG 3610, ano/modelo 2014/2015, chassi nº 9BWAA45U6FP533710, cor vermelha de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, por viagem, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação – Conforme proposta de preço, ITEM 10 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;

D & E

7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.
O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DS

9



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irredutíveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

DS

7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

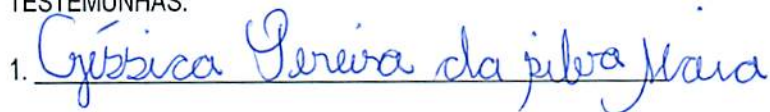
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


DAMIANA BRASILEIRO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 119 /2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. DAMIÃO JOSÉ DE
SOUSA.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. **DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA**, cadastrada(o) no CPF de nº 798.478.464-72, com endereço no Sítio Riacho Verde, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO COM 5 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2007, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COMPLETO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES NAS CIDADES DE CAJAZEIRAS, SOUSA, POR VIAGEM. 05 Viagens para cada destino. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo FIAT PALIO FIRE FLEX, placa HXH 1650, ano/modelo 2000/2000, chassi nº 8AP178530Y4152440, cor verde, de propriedade do **CONTRATADO**, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, por viagem, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde – Conforme proposta de preço, ITEM 06 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

Valor e quantidade por viagem estimada: 05 x 250,00 + 05 x 250,00

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

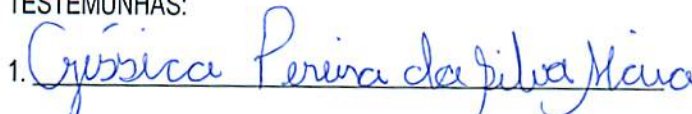
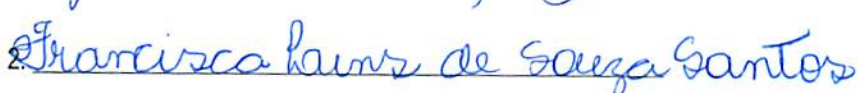
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Nº 135 /2021

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. DAMIÃO JOSIAS.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. **DAMIÃO JOSIAS**, cadastrada(o) no CPF de nº 029.758.244-59, com endereço no Sítio Mãe Da'água, zona rural, na Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE, COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE A PARTIR DE 05 m³, A PARTIR DO ANO/MODELO 1978, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, VEICULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO(A).**

Veículo N.BENZ/L 113, ANO 1978, MODELO 1978, diesel, placa HOO 2825-MA, chassi nº 34403316043663, cor vermelha, de propriedade da **CONTRATADA**, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura, a disposição da Secretaria, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – Conforme proposta de preço, ITEM 13 do Edital.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Infraestrutura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios. O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 15.122.2013.2015 - manutenção das atividades de Infraestrutura, 1001 - 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 29 de Setembro de 2021.

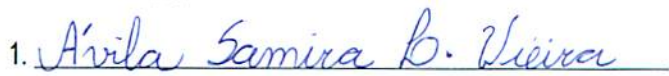


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante



DAMIÃO JOSIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 122 /2021

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a empresa **DAMIÃO LIMA ME**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **DAMIÃO LIMA ME**, cadastrada(o) no CNPJ de nº 20.193.898/0001-79, com endereço na Rua Sargento Sarmento, 22 – casa, Bairro Estreito, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO TIPO MICROONIBUS, COM POTENCIA A PARTIR DE 127 CV, A PARTIR DE 15 LUGARES, BASICO DIESEL, A PARTIR DO ANO 2008, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, POR PASSAGEM. (100 PASSAGENS) POR MÊS. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo **IVECO/DAILY 50C17 MINIBUS**, placa **QSF 9556**, ano/modelo **2019/2020**, chassi nº **93ZK50C01L8486571**, cor prata, de propriedade da **CONTRATADA**, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, por passagem, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação – Conforme proposta de preço, ITEM 09 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

Valor e quantidade por viagem estimada: 80 x 130,00 = 10.400,00

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


DAMIÃO LIMA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Gessica Periva da Silva Maia
2. Francisco Lins de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAMIAO LIMA 89360060453
CNPJ: 20.193.898/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:37 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **CC2F.20C5.F42F.17E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Nº 133 /2021

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a empresa **FENIX CAR
LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **FENIX CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.**, cadastrada(o) no CNPJ de nº 29.773.992/0001-71, com endereço na Rua Justino Nunes, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 07 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2020, MODELO 2021, MOTOR A PARTIR DE 1.6, COMPLETO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA CHEFE DE GABINETE, POR TEMPO INTEGRAL. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE PNEUS, OLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo **FIAT/DUBLO ESSENCER 7 L E, ANO 2019, MODELO 2020, flex, placa QXK 6017-PB, chassi nº 9BD1196GDL1155649, cor prata, de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, tempo integral, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde – Conforme proposta de preço, ITEM 03 do Edital.**

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição do Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 29 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

FENIX CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

01221086640

PLACA

QXK6017

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

31690884136

CAT

MARCA/MODELO/VERSÃO

FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E

ESPÉCIE/TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BD1196GDL1155649

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

132CV/1747

PESO BRUTO TOTAL

1.96

CAPACIDADE

*, *

MOTOR

370A00113571449

CMT

2.36

EIXOS

2

LOTAÇÃO

07P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A

CPF / CNPJ

07.976.147/0022-95

LOCAL

BELO HORIZONTE MG

DATA

22/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para tirar e renovar sua CNH
- Acessar a versão digital do seu Licenciamento de Veículo
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Trocar o principal condutor
- Facilitar a troca de veículo

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 132 /2021

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. FRANCISCO
HUGO DE LACERDA FILHO.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. FRANCISCO HUGO DE LACERDA FILHO, cadastrado(o) no CPF de nº 009.400.684-94, com endereço na Rua Francisco Demétrio, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 05 LUGARES, SEDAN, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, ANO 2014, MODELO 2015, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO(A).

Veículo CHEVROLET CLASSIC LS, ANO 2015, MODELO 2015, flex, placa QFE6049-PB, chassi nº 8AGSU19F0FR113379, cor cinza, de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Educação, de segunda a sexta feira, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação – Conforme proposta de preço, ITEM 01 do Edital.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios. O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.080 – Secretaria de Educação – 12.361.1015.2052 - manutenção das atividades educação MDE, 1111, 1214 - 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 29 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

FRANCISCO HUGO DE LACERDA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 115 /2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. GERALDO LUIS
DE SOUSA.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. **GERALDO LUIS DE SOUSA**, cadastrada(o) no CPF de nº 028.829.054-24, com endereço na Rua Pedro Nunes, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA MOTOCICLETA**, A PARTIR DO ANO/MODELO 2017, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).

Veículo motocicleta Honda NXR 160 BROS, placa QFE 1093, ano/modelo 2017/2017, chassi nº 9C2KD1000HR012172, cor branca, de propriedade do CONTRATADO, para ficar a disposição da Secretaria de Educação, de segunda a sexta, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação – Conforme proposta de preço, ITEM 02 do Edital.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Prefeitura de segunda a sexta.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às clausulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios. O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.080 – Secretaria de Educação, 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades educação MDE, 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.

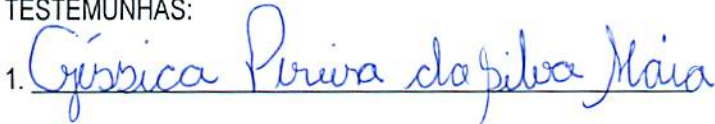


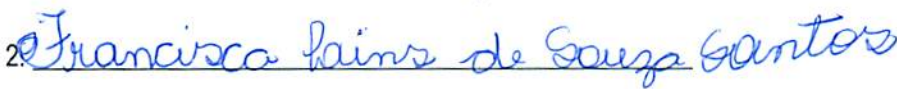
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante



GERALDO LUIS DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 125 /2021

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. **JOÃO ALVES NETO**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. **JOÃO ALVES NETO**, cadastrada(o) no CPF de nº 020.334.464-25, com endereço na Rua João Paulo Sobrinho, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO COM CAPACIDADE A PARTIR DE 3.000 KG, COM CARROCERIA ABERTA, A PARTIR DO ANO/MODELO 2002, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SEGUNDA A SEXTA. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo FORD F4000 G, placa MOJ 9389, ano/modelo 2002/2003, chassi nº 9BFLF47G23B084603, cor prata de propriedade do **CONTRATADO**, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura, de segunda a sexta, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – Conforme proposta de preço, ITEM 12 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.
O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infra estrutura, 1001, 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

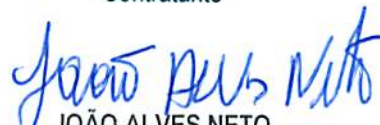


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

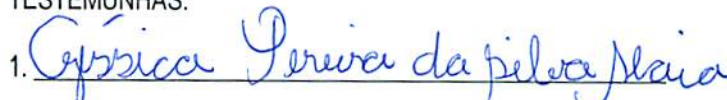
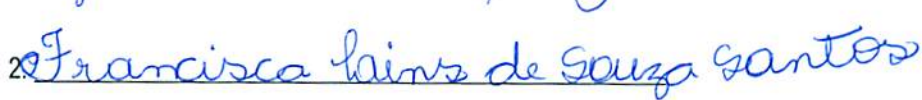
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


JOÃO ALVES NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 124 /2021

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. JOÃO GOMES
FREIRES FILHO.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. **JOÃO GOMES FREIRES FILHO**, cadastrada(o) no CPF de nº 104.703.564-21, com endereço no Sítio Riacho Verde, s/nº, zona rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEÍCULO CAMIONETE CAR, CARR. ABERTA, A PARTIR DO ANO/MODELO DE 1990, MOTOR A PARTIR DE 1.0, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES ATENDIDAS PELO PSF DR. ANDRÉ SOARES DA SILVA FILHO (SÍTIO RIACHO VERDE), QUANDO ENCAMINHADAS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo **GM CHEVROLET D-20 LUXO**, placa **KFR 1612**, ano/modelo **1990/1991**, chassi nº **9BG244RNMLC007346**, cor verde de propriedade do **CONTRATADO**, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação – Conforme proposta de preço, ITEM 11 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará à disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


JOÃO GOMES FREIRES FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS

Nº 118 /2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a empresa **JOSÉ AMANCIO NETO ME**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **JOSÉ AMANCIO NETO ME**, cadastrada(o) no CNPJ de nº 36.770.627/0001-79, com endereço na Rua Francisco Demetrio, s/nº, Bairro Evandro Cabral, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO COM 5 LUGARES, SEDAN, A PARTIR DO ANO DE 2000, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COM AR CONDICIONADO, PARA O TRANSPORTE DA EQUIPE DO PSF DA ZONA RURAL. POR VIAGEM. (ATÉ 25 VIAGENS) POR MÊS.VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo FIAT SIENA 6 MARCHAS, placa MOW 3708, ano/modelo 2007/2008, chassi nº 9BD17164G85015925, cor cinza, de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, por viagem, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde – Conforme proposta de preço, ITEM 05 do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às clausulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.
- h)

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

Valor e quantidade por viagem estimada: 25 x 100,00 = 2.500,00

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 17 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ AMANCIO NETO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Gléssica Pereira da Silva Maia

2. Francisca Lains de Souza Santos

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Nº 134 /2021

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a empresa LOCADORA
DE VEICULOS SANTA TEREZINHA EIRELI EPP.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA EIRELI EPP, cadastrada(o) no CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com endereço na Rua Feliciano Dourado, 758, Sala 001, Torre, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 05 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2020, MODELO 2021, MOTOR A PARTIR DE 1.6, COMPLETO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR TEMPO INTEGRAL. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE PNEUS, OLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).

Veículo VW/GOL 1.6L MB5, ANO 2020, MODELO 2021, flex, placa RLU2I10-PB, chassi nº 9BWAB45U5MT078012, cor cinza, de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, tempo integral, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde – Conforme proposta de preço, ITEM 04 do Edital.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.
O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 1211, 1214 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 29 de Setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 136 /2021

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e a empresa **LOCADORA**
DE VEICULOS SANTA TEREZINHA EIRELI EPP.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e a empresa **LOCADORA DE VEICULOS SANTA TEREZINHA EIRELI EPP**, cadastrada(o) no CNPJ de nº 17.161.157/0001-00, com endereço na Rua Feliciano Dourado, 758, Sala 001, Torre, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM 05 LUGARES, A PARTIR DO ANO 2020, MODELO 2021, MOTOR A PARTIR DE 1.6, COMPLETO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA CHEFE DE GABINETE, POR TEMPO INTEGRAL. VEÍCULO EMPLACADO, REVISADO, COM SEGURO ATUALIZADO, TROCA DE PNEUS, OLEO, FILTRO E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO (A).**

Veículo **VW/GOL 1.6L MB5, ANO 2020, MODELO 2021, flex, placa RLT9H59, chassi nº 9BWAB45UXMT076885, cor cinza, de propriedade da CONTRATADA, para ficar a disposição da Secretaria de Saúde, tempo integral, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde – Conforme proposta de preço, ITEM 14 do Edital.**

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- h) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;

II – DO(A) CONTRATADO(A)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- i) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- j) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- k) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- l) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- m) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- n) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios. O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete – 04.122.2002.2002 - manutenção das atividades administrativas do SCGE, 1001 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irredutíveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 29 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZINHA EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Sirla Samira B. Vieira

2. Rozimar A. da Silva

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Nº 387 /2021

Contrato de locação de veículo, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, e o Sr. **VICTOR MANOEL
DE SOUSA PEREIRA**.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR_PB**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, e o Sr. **VICTOR MANOEL DE SOUSA PEREIRA**, cadastrada(o) no CPF de nº 719.415.274-69, com endereço no Sítio Lancha, zona rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEÍCULO CAPACIDADE A PARTIR DE 3.000 KG, COM CARROÇERIA ABERTA, A PARTIR DO ANO/MODELO 2002, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DE SEGUNDA A SEXTA, VEICULO EMPLACADO, REVISADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORIS, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL POR CONTA DO CONTRATADO(A)**.

Veículo **FORD F4000 G, ANO 2005, MODELO 2005, diesel, placa HPW 7660-PB, chassi nº9BFLF47G85B015062, cor prata**, de propriedade da **CONTRATADA**, para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura, de segunda a sexta feira, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura – Conforme proposta de preço, ITEM 15 do Edital.

SUB-CLAUSULA ÚNICA - O veículo locado ficará a disposição da Secretaria de Agricultura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00021/2021 e Edital Tomada de Preço nº 00021/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, manutenção em geral, de responsabilidade do CONTRATADO.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive dos alunos;
- e) Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- f) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- g) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), a título de contraprestação, o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.
O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04.122.2012.2013 - manutenção das atividades da Secretarias de Desenvolvimento Rural Sustentável, 1001 - 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do trajeto contratado, ficando vedada a realização de viagens para outros lugares não discriminados neste pacto, dependendo de o item o veículo CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a(o) CONTRATADO(A), segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a(o) CONTRATADO(A), inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 29 de Setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


VICTOR MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico